



## Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

### PARECER CONTÁBIL 076/2019

**REFERENTE** – Projeto de Lei Municipal nº 18 – que autoriza o Poder Executivo a efetuar a alienação de bens móveis inservíveis e dá outras providências.

**Tem o presente, as seguintes considerações:**

**Considerando** que há previsão orçamentária de arrecadação de receitas de capital provenientes da alienação de bens e direitos na LOA 2019.

**Considerando** que as receitas realizadas por meio da alienação dos ativos, deverão ser mantidos em conta específica, enquanto não executada à respectiva despesa, resultante dos recursos obtidos.

**Considerando** que é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Próprio dos Servidores Públicos, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar 101/2000.

**Considerando** que o objetivo principal desta vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal é evitar a dilapidação do patrimônio público, ou seja, impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

Diante das informações apresentadas

**PARECER FAVORÁVEL**

Itapoá, 13 de março de 2018

Ezequiel Emerson Vieira  
Contabilista